



Of. nº. 006/2022

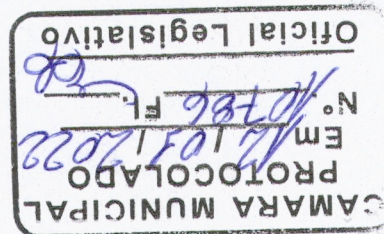
São Francisco de Assis, 10 de janeiro de 2022.

Exmº. Sr.

Antônio Eberton Luiz dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº. 01/2022



Ao cumprimentá-lo cordialmente, submeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 01/2022 que trata consolidação da legislação do vale-refeição dos servidores municipais, promove alterações e concede reajuste de 50% no valor do benefício.

O projeto decorre de uma análise conjuntural da crise vivida pela classe dos servidores públicos, decorrentes das imposições da Lei Federal nº 173/2020 que entre as vedações suspendeu a contagem de tempo para aquisição de direitos e impediu os municípios de concederem reajustes nos salários de seus servidores.

Nesse sentido, buscando uma forma de amenizar a situação, o governo municipal concretiza nessa atitude solidária e responsável à ampliação do poder de compra do vale-refeição que contempla mais de 335 (trezentos e trinta e cinco) servidores municipais.

A proposta que encaminhamos para apreciação é aquela máxima que conseguimos equalizar dentro do orçamento do município, embora sabedores que continuará aquém das reais necessidades da categoria, porém convenhamos que desde a sua criação em 2007, este será um dos maiores aumentos já concedidos ao vale-refeição dos servidores públicos municipais.

Outro fato relevante que cabe destacar é que este projeto ora apresentado tem por finalidade consolidar a legislação sobre o tema, retirando do ordenamento jurídico diversas leis esparsas, facilitando o acesso tanto dos servidores como de quaisquer outros interessados.

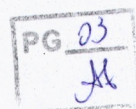
Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à anexa proposta ao elevado descortino de Vossa Excelência e de seus pares desta Casa Legislativa, acreditando que, se aceita, estará contribuindo para a efetivação das medidas que se fazem necessárias nesse momento de pandemia contemplando nossos servidores públicos municipais com a ampliação da capacidade deste benefício.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 001/2022

Consolida a legislação do vale-refeição dos servidores municipais, promove alterações e concede reajuste de 50% no valor do benefício.

Paulo Renato Cortelini, prefeito municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais que percebam rendimentos mensais não superiores a 02 (dois) salários mínimos, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia efetivamente trabalhado no mês.

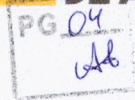
Art. 2º - Os vales-refeições serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O valor do vale-refeição será de até R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), deste o município participará com o valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil efetivamente trabalhado no mês anterior ao recebimento e a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, será no montante de R\$ 18,51 (dezoito reais e cinquenta e um centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento) da composição máxima do benefício.

§ 1º - O valor de que trata o caput corresponde ao dia trabalhado integralmente, sendo considerado turno integral a carga horária igual ou superior a 06 horas diárias.

§ 2º - O valor de que trata o caput será reduzido em 50% para os servidores com carga horária de 20 horas semanais.





Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei, pelo seu caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como, não será computado para efeito de cálculo de quaisquer despesas funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e nem aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, nas seguintes situações:

- I – para apresentação ao serviço militar obrigatório;
- II – para concorrer a mandato eletivo;
- III – para tratar de interesses particulares;
- IV – por licença prêmio;
- V – por licença maternidade;
- VI – por licença saúde, superior a 3 (três) dias/mês;
- VII – por férias regulares;

Parágrafo único - Excetua-se o afastamento por acidente de trabalho, hipótese em que os dias de afastamento serão considerados como efetivamente trabalhados, fazendo jus o servidor ao pagamento do benefício na proporção dos dias úteis verificados no respectivo período da licença.

Art. 6º - Os benefícios desta Lei contemplam também a classe dos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme previsão no PPA, LDO e LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 319/2007; 675/2011; 750/2013 e 1195/2019.

Gabinete do prefeito municipal em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

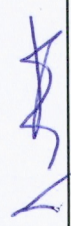
Eu, Paulo Renato Cortelini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, ESPECÍFICAS DE CADA SECRETARIA, na natureza de despesa 339046 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

a qual está com o saldo livre de R\$ 326.000,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS)

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2022	R\$	183.312,00
Para o 1º Exercício seguinte	2023	R\$	183.312,00
Para o 2º Exercício Seguinte	2024	R\$	183.312,00

São Francisco de Assis - RS, 10 de janeiro de 2022



Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 05
A

DEMONSTRATIVO DO IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VALOR DO BENEFÍCIO ATUAL (BASE OUTUBRO E NOVEMBRO/2021)				
REFEISUL	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	BENEFICIÁRIOS	TOTAL R\$
COTA PATRONAL	80%	86,40	335	28.944,00
COTA SERVIDOR	20%	21,60		7.236,00
TOTAL	100%	108,00	335	36.180,00

VALOR DO BENEFÍCIO FUTURO CONFORME PROJETO DE LEI				
REFEISUL	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	BENEFICIÁRIOS	TOTAL R\$
COTA PATRONAL	81,48%	132,00	335	44.220,00
COTA SERVIDOR	18,52%	30,00		10.050,00
TOTAL	100,00%	162,00	335	54.270,00

DEMONSTRATIVO DO IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
VALOR DO BENEFÍCIO FUTURO (COTA PATRONAL)	44.220,00
(-) VALOR DO BENEFÍCIO ATUAL (COTA PATRONAL)	28.944,00
VALOR DO IMPACTO MENSAL	15.276,00
VALOR DO IMPACTO EM 2022	183.312,00
VALOR DO IMPACTO EM 2023	183.312,00
VALOR DO IMPACTO EM 2024	183.312,00

OBS:

- 1) Servidores beneficiados com vencimento mensal até 2 salários mínimos
- 2) Auxílio Alimentação não compõe base de cálculos para despesas com pessoal

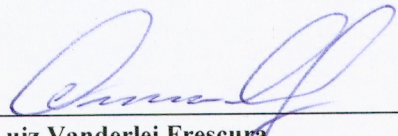
CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Paulo Renato Cortelini

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
10 de janeiro de 2022

Atenciosamente



Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219